

DIÁTIO OFICIA O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2171

SUMÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO.....PÁG. 01 EDITAL DE ELEIÇÃO......PÁG. 01 PORTARIAS......PÁG. 03

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários

CODIGO/CIEE: 8410819

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Secretaria

Municipal de Educação

CONTRATADO (A): Claudiomar Vilarim Alves

NIVEL: Superior

CURSO: Ciências Contábeis GÊNCIA: 21/09/2015 a 20/09/2016

VALOR MENSAL: R\$-500,00

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários

DIGO/CIEE: 5480384

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO (A): Eduardo Belze Ferreira

Pedagogia NIVEL: Superior

08/09/2015 a 07/09/2016

VALOR MENSAL: R\$-500,00

VIGÊNCIA:

EDITAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2015-CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto:

- na Lei nº 1336/2004;
- na Lei nº 1337/2004; - na Lei nº 1715/2007;
- na Lei nº 9394/1996;

Resolve:

- na Lei nº 12014/2009:
- no Decreto nº 11.905/GAB/PMJP/2008.

da composição do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

DA COMISSÃO ELEITORAL **Art. 2º** Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros, deve o Conselho Municipal de Educação constituir Comissão Eleitoral, respeitando a paridade entre a Sociedade Civil e o Poder Público.

Art. 1º Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros que encerram mandato em novembro de 2015, objetivando a completude

- I. Fará parte da Comissão Eleitoral:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná;
- e) 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da do Adolescente;
- f) 01(um) representante de Instituições privadas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - g) 01(um) representante de professores;
 - **h)** 01(um) representante de pais de alunos.
- II. Serão convidados para participarem como observadores e auxiliares do processo eleitoral:
 - a) 01(um) representante do Ministério Público;
 - b) 01 (um) Representante da Defensoria Pública;
 - c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Presidente do Conselho Municipal de Educação.
 - § 2º Os representantes dos segmentos que constituírem a Co-

missão Eleitoral ficam impedidos de concorrem como Conselheiros no do 01(titular) e 01(suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos; processo eleitoral.

Art. 3º A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral será eleita por seus pares e constituída por:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Vice-Secretário.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 4º Conforme estabelece o art. 4º, § 1º da Lei nº 1336/2004, no ano de 2015 deverão ser eleitos os seguintes Conselheiros para mandato de 04

I. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II. 02 (dois) representantes das escolas privadas de Educação Infantil, subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino;

III. 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. 01(um) representante das entidades da Sociedade Civil Organizada;

01(um) representante de pais de alunos.

- Art. 5° Na escolha dos representantes deve-se observar os seguintes
- I. poderá se candidatar o profissional da educação que possua reconhecida idoneidade moral e profissional;
- II. esteja em efetivo exercício e tenha sido formado em cursos reconhecidos, conforme o que estabelece a Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009:
- a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio;
- b) trabalhadores em educação, portadores de diploma de Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas:
- c) trabalhadores em educação, portadores de diplomas de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Na escolha dos representantes dos servidores das Instituições Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deve-se observar:

I. cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 01 (um)

profissional da educação para representá-la;

- II. a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido:
- III. deve-se observar no cronograma anexo a este Edital o dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o Conselho Municipal de Educação que decorrerá da seguinte forma:
- a) no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;
- b) os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;
- c) serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;
- d) a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.
- Art. 7º Na escolha dos representantes das Instituições da rede privada de Educação Infantil subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino, deve-se observar:
- I. Cada Instituição convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-los, sendo 01(titular) e 01(suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos:
- II. a Instituição deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia, observando o cronograma em anexo;
- III. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.
- Art. 8º Na escolha do representante do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve-se observar:
- I. o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-lo, sen-

Ji-Paraná (RO). 14 de outubro de 2015

II. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia respeitando o cronograma em anexo;

- III. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembléia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.
- Art. 9º Na escolha do representante da Sociedade Civil Organizada, representada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná (SINDSEM) deve-se observar:
- Í. convocará Assembléia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-lo, sendo 01(titular) e 01 (suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos;
- II. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia respeitando o cronograma em anexo;
- III. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.
- Art. 10 Na escolha dos representantes de pais de alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve-se observar:
- I. cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 01(um) pai para representá-la respeitando o art. 5º deste Edital;
- II. a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido; III. deve-se observar no cronograma em anexo o dia em que
- todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Educação.
- a) no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral; b) os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco)
- minutos para justificar a candidatura; c) serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo
- o mais votado titular e o segundo mais votado suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos: d) a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos can-
- didatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de Art. 11 A eleição de que trata os artigos 6º ao 9º será realizada
- por meio de cédula de votação. Art. 12 Em caso de empate assumirá a titularidade ou suplência
- o candidato com mais idade

DA POSSE

Art. 13 Os eleitos deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos: I. cópia de RG e CPF;

II. cópia de certificação de escolaridade;

III. cópia de comprovante de residência;

IV. uma foto 3x4;

V. declaração da Comissão de Sindicância quanto a inexistência de processos administrativos, no caso de servidores públicos;

VI. Certidões Criminais da Policia Civil. Polícia Federal e Fórum local.

PARAGRAFO ÚNICO: A Presidente do Conselho Municipal de Educação marcará a data da posse e encaminhará oficio para as Institui-

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao Cronograma

- Art. 15 Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 16 A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base para as eleições a Lei nº 1336/2004, Lei nº 1337/2004, Lei nº 1715/2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e este Edital.
- Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Ji-Paraná. 06 de outubro de 2015.

	Ana Lúcia Dias Carneiro Presidente Decreto nº 16.793/GAB/PMJP/2011	
Ana Maria Martins Papa	Angelita Aparecida Pereira	Cristina Ferreira da Silva
Vice-Presidente	Conselheira	Conselheira
Decreto nº 2125/GAB/PMJP/2013	Decreto nº 1668/GAB/PMJP/2013	Decreto nº 2292/GAB/PMJP/2013
Dalva Rosa da S. Paiva Maria	Edilaine Alves da S. Nogueira	Edna Dolores de O. Leite
Conselheira	Conselheira	Conselheira
Decreto nº 16793/GAB/PMJP/2011	Decreto nº 2125/GAB/PMJP/2013	Decreto nº 2125/GAB/PMJP/2013
Helen Maciel da Silva	Maria José da Silva	
Decreto nº 16793/GAB/PMIP/2011	Decreto nº 16793/GAB/PMIP/2011	
Decreto ii 10/95/GAB/PMJP/2011	Decicio ii 10/95/GAB/PMJP/2011	

ANEXO I CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES 2011 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA	AÇÕES		
07 à 09/10	Homologação		
13 à 19/10	Publicação do Edital – envio do edital para as Instituições participantes do Processo Eleitoral.		
20 à 26/10	Realização das Assembleias do SINDSEN, do CMDCA e das Instituições Particulares que ofertam a Educação Infantil: - art. 7º: Instituições Privadas; - art. 8º: CMDCA; - art. 9º: SINDSEM.		
20 à 26/10	Eleições internas nas Instituições municipais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental: - art. 6º: Instituições de Ed. Infantil e Ens. Fundamental da Rede Municipal de Ensino; - art. 10: representante de pais de alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.		
27/10	Encaminhar ata contendo o resultado das eleições internas das Instituições à Comissão Eleitoral conforme estabelecido nos artigos 6° ao 10, protocolando na Sede do Conselho Municipal de Educação até as 12h.		
29/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 10 no auditório do Conselho Municipal de Educação, das 8h30min às 9h30min.		
29/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 6º no auditório do Conselho Municipal de Educação, das 9h30min às 11h.		
29/10	A Comissão Eleitoral encaminhará à presidente do Conselho Municipal de Educação a ata contendo o resultado do Processo Eleitoral estabelecido por este Edital.		
29/10 à 06/11	Os Eleitos devem protocolar os documentos de que trata o artigo 13 deste Edital.		
marcar	Posse dos Conselheiros Eleitos.		
marcar	Início dos trabalhos dos Conselheiros Eleitos		

ANEXO II ATA DE ELEIÇÕES INTERNAS NAS INSTITUIÇÕES, EM ASSEMBLEIA,

PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015 ART. 6° AO 10

Eleição referente ao artigo:	
Nome da Instituição:	
Data:	
Horário de início da eleição:	
Horário de término da eleição:	
Número de presentes:	
Descrição sucinta dos acontecimentos:	

Nome dos eleitos e quantitativos de votos:

	•		
Nº	NOME DOS ELEITOS	QTD VOTOS	TITULAR/ SUPLENTE
01			
02			
03			
04			
05			

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:		

ANEXO III

ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ES-TABELECIDO PELO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2005-CME/ PMJP/RO

ENCAMINHADA PELA COMISSÃO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome da Instituição:
Data:
Horário de início da eleição:
Horário de término da eleição:
Número de presentes:
Descrição sucinta dos acontecimentos:

Nome de todos os candidatos e quantitativos de votos

Eleição referente ao artigo:

N°	NOME DOS CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE	QTD VOTOS
01			
02			
03			
04			
05			

Nome dos candidatos eleitos e quantitativos de votos:

N°	NOME DOS CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE	QTD VOTOS	TITULAR/ SUPLENTE
01				
02				
03				
04				
05				

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:

ANEXO IV MODELO DE CÉDULA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095/FPS/PMJP/2015

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Elza Ferreira de Souza"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal $N^{\rm o}$ 1403/05 e suas alterações,

Art. 1°. Conceder o beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente, em favor da servidora ELZA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 175.193 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 418.809.432-04, cadastro/matrícula nº 7798, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, estatutária, admitida em 06/04/1998, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0712/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1°, inciso I, 3° e 8° da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2°. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos beneficios do R.G.P.S. (Art. 1, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade laboral da servidora, (Art. 29, da Lei Mun. nº 1403/2005) aos dias 19 de Maio de 2015.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de Maio de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 28 de Setembro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz Diretor-Presidente do FPS Decreto no. 0019/GAB/PMJP/2013



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires

Prefeito

Marcito Pinto Vice-Prefeito

Pedro Cabeca Sobrinho Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisconetti Chefe de Gabinete

Leni Matias

Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva

Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz

Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki

Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos

Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disnei da Silva Mello

Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva

Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos

Assessoria de Comunicação Social

PORTARIA Nº 096/FPS/PMJP/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Osmar Dutra Bento"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor OSMAR DUTRA BENTO, brasileiro, casado, portador do RG n° 76.804 SESP/RO, e inscrito no CPF de n° 243.028.056-68, cadastro/matrícula n° 7838, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutário, admitido em 06/04/1998, com proventos proporcionais relativos a 9.851 (nove mil oitocentos e cinquenta e um) dias, calculados com base na Média Aritmética Simples de 80% dos maiores salários, tendo em vista o que consta do Processo n°. 0733/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1°, inciso III, 3° e 8° da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 32, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o servidor a contar de Outubro de 2015.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01° de Outubro de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 02 de Outubro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz

Diretor-Presidente do FPS Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 097/FPS/PMJP/2015

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor do servidor José Alves Nogueira"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente, em favor do servidor JOSÉ ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado,

portador do RG nº 601.859 SESP/RO, e inscrito no CPF de nº 317.917.277-00, cadastro/matrícula nº 10347, no cargo de Fiscal Fazendário, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, estatutário, admitido em 30/06/1999, **com proventos integrais**, calculados com base na média aritmética simples, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0662/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2°. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade laboral do servidor, (Art. 29, da Lei Mun. nº 1403/2005) aos dias 10 de Março de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de Março de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 06 de Outubro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz

Diretor-Presidente do FPS Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013



Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108 BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO TELEFONE: 3421-2263





http://www.ji-parana.ro.gov.br

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental





Serviços públicos de abastecimento e água potável



Consulta de Processos SAC





SIC Serviço de Informação ao Cidadão

Imobiliário e Mobiliário SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

